

Decreto Municipal de nº. 143 de 10 de Dezembro de 2020, Pau D'arco, Estado do Pará.

PUBLICADO EM  
10 / 12 / 2020

  
Weslene Silva Guimarães  
Secretária de Administração  
Protocolo: 015/2020 GPM/PD

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E DE CUSTEIO, À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-PA, FIXA DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS E AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS.**

O Prefeito Municipal de Pau D'arco, Estado do Pará, NELSON LUCINDO DA SILVA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal de Pau D'arco-PA.

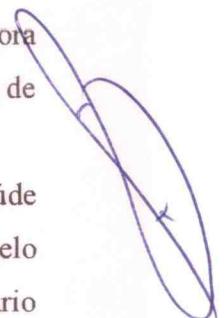
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração municipal destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos e de despesas de custeio e de pessoal, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Município de Pau D'arco-PA, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

**Art. 2º.** Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

**Art.3º.** Fica suspensa a realização de serviço extraordinário (hora extraordinária) no serviço público municipal, exceto para serviços dos profissionais de saúde.

§ 1º Durante o período de situação de emergência de saúde pública decorrente das medidas de prevenção e combate ao COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 135/2020, fica autorizada a realização de serviço extraordinário (hora extraordinária) aos profissionais vinculados ou a colocados à disposição da



Secretaria de Saúde.

§ 2º. Em havendo caso de extrema necessidade da realização de hora extraordinária essa somente poderá ser realizada pelo servidor mediante prévia autorização do Secretário da pasta, o qual deverá apresentar justificativa pormenorizada, especificando dia, horário e razões para realização da atividade extra jornada.

**Art. 4º.** Fica vedado à Administração Pública, nos termos deste Decreto e exceto por determinação judicial, qualquer ato que importe em:

- I - Concessão de novos incentivos;
- II - Pagamento de dias de férias em pecúnia;
- III - Pagamento de gratificações;
- IV - Contratação de novos cargos comissionados (exceto em substituição a uma saída);
- V - Contratação de novos servidores (exceto em substituição a cargos que findou contrato e que são de suma importância);
- VI - Autorização de diárias, cursos e similares, que impliquem em aumento com gastos de pessoal (exceto motoristas da saúde).

**Art. 5º.** Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 6º.** O presente Decreto entra em vigor na sua publicação, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 7º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de dezembro de 2020.

*NELSON LUCINDO DA SILVA*

**NELSON LUCINDO DA SILVA**

Prefeito Municipal